

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA/PR - Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

CLAUDIO DE LIMA SAYÃO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG sob o nº 7.149.267-2 e no CPF/MF sob o nº 766.789.110-91, Título de eleitor nº 063960610639 - residente e domiciliado na Rua Sanhaço, 651 – Jardim Plinio – Bairro Capela Velha – Araucária – Paraná – CEP: 83.705-660, onde recebe notificações e intimações, vem, com o devido acatamento, fundamentado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, no artigo 7º do Decreto-Lei nº 201/1967, e nas normas de regência desta Casa de Leis, apresentar:

REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E INCOMPATIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE MANDATO

em face do Vereador **FABIO ALMEIDA PAVONI**, atualmente no exercício do mandato nesta Edilidade, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passam a ser articulados de forma robusta e exauriente.

1. SÍNTESE DO OBJETO E DELIMITAÇÃO DA PRETENSÃO

A presente representação tem por objeto provocar o controle institucional da Câmara Municipal de Araucária diante de indícios documentados de inassiduidade reiterada em atividades essenciais do mandato, notadamente reuniões de comissões técnicas, somados a elementos que sugerem incompatibilidade habitual entre as exigências regulares do cargo eletivo e o exercício concomitante de cargo efetivo federal (Agente da Polícia Rodoviária Federal) em regime de escala, sem que se verifique, ao menos nos documentos ora disponíveis, adequação suficiente para evitar prejuízo ao funcionamento das atividades parlamentares.



Não se pretende, nesta peça, afirmar fato não comprovado. O que se pretende é demonstrar que (i) há ausências reiteradas formalmente registradas em atas oficiais; (ii) as ausências vêm acompanhadas de justificativas genéricas e reiteradas, sem indicação de causa verificável; e (iii) tais elementos, em conjunto, autorizam a instauração do procedimento político-administrativo cabível para apuração, com contraditório e ampla defesa, inclusive com requisição de documentos internos (livros de presença e registros) que a parte externa não tem acesso imediato.

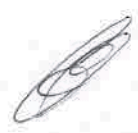
Ao final, uma vez apurados e comprovados os fatos em regular instrução, requer-se a aplicação das consequências cabíveis, inclusive cassação do mandato de vereador, se caracterizada conduta incompatível com o decoro e a dignidade do cargo, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

2. COMPETÊNCIA DA CÂMARA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Decreto-Lei nº 201/1967 disciplina a responsabilidade político-administrativa no âmbito municipal e prevê expressamente hipóteses de cassação do mandato de vereador, estabelecendo a competência da Câmara para processar e julgar as infrações correspondentes e definindo rito mínimo de garantias. De modo específico, o art. 7º autoriza a cassação do mandato do vereador quando, dentre outras hipóteses, ele “proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública”.

Ainda, o Decreto-Lei nº 201/1967 determina que o processo de cassação do mandato do vereador observará, no que couber, o rito descrito no art. 5º do mesmo diploma, que exige denúncia escrita com exposição dos fatos e indicação de provas, deliberação sobre recebimento, formação de comissão processante, instrução com garantias de defesa e julgamento pelo plenário.

Além do DL 201/1967, o procedimento deve ser integrado e detalhado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal – especialmente quanto a deveres de assiduidade, quórum e funcionamento das comissões, forma de justificativa de faltas, consequências regimentais e parâmetros de decoro.



3. CONTEXTO INSTITUCIONAL: ASSIDUIDADE EM COMISSÕES E MAIOR DEVER FUNCIONAL DO PRESIDENTE

As comissões permanentes não são atividade acessória. Elas estruturam a racionalidade do processo legislativo: concentram análise técnica, emitindo pareceres, designando relatorias e realizando deliberações preparatórias que viabilizam o andamento do plenário e o controle de legalidade e mérito das proposições. A assiduidade em comissões, portanto, é um dever funcional inerente ao mandato, com impacto direto na eficiência e regularidade das decisões legislativas.

Esse dever é agravado quando o parlamentar exerce a presidência de comissão, função que, por sua natureza, pressupõe presença estável, condução dos trabalhos e capacidade de garantir regularidade deliberativa. Conforme informado no contexto desta representação, o vereador representado participa de comissões permanentes e exerce papel de liderança, o que reforça a necessidade de apuração rigorosa quando se verifica padrão de ausências.

4. AUSÊNCIAS REITERADAS REGISTRADAS EM ATAS OFICIAIS

A materialidade mínima necessária para deflagração do procedimento – isto é, a existência de indícios documentados – encontra-se demonstrada por atas oficiais de reuniões de comissões permanentes, nas quais a ausência do vereador representado foi formalmente registrada, acompanhada de referência expressa a memorandos de justificativa.

Na Ata nº 79/2025, consta expressamente que “o Vereador Fabio Almeida Pavoni apresentou justificativa de ausência diante ao Memorando 31/2025”, registrando-se, portanto, ausência em reunião realizada às 9h00 em 23/10/2025, com identificação do documento justificativo.

Na Ata nº 82/2025, também se registra que “o Vereador Fabio Almeida Pavoni apresentou justificativa com Memorando 34/2025”, referente a reunião realizada às 9h00 em 06/11/2025, novamente com indicação formal do memorando respectivo.



Na Ata nº 91/2025, verifica-se novo registro: “o vereador Fabio Almeida Pavoni apresentou justificativa com o memorando nº 33/2025”, alusivo à reunião de 04/12/2025 às 9h00.

Na Ata nº 94/2025, o padrão se repete: “o vereador Fabio Almeida Pavoni apresentou justificativa com o memorando nº 34/2025”, agora alusivo à reunião de 11/12/2025 às 9h00.

Por fim, na Ata nº 97/2025, registra-se que o vereador representado “apresentou justificativa com o memorando nº 37/2025”, em reunião de 16/12/2025 às 14h00.

Esses registros, somados, evidenciam ao menos cinco ausências formalmente reconhecidas no período aproximado de dois meses, em reuniões de comissões, o que se mostra relevante sob a ótica de assiduidade e regularidade funcional. A apuração deve examinar se há outros eventos de ausência em atas adicionais, inclusive de sessões ordinárias, e como o Regimento Interno disciplina justificativas e eventuais consequências.

5. PADRÃO DAS JUSTIFICATIVAS: REPETIÇÃO, GENERALIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE OBJETIVO

Os memorandos que instruem as ausências adotam redação praticamente padronizada e fundamentam a ausência em “motivos particulares”, sem descrição mínima do fundamento fático, sem referência a impedimento excepcional verificável e sem documentação complementar.

- O Memorando nº 31/2025, de 22/10/2025, justifica ausência em 23/10/2025 por “motivos particulares”.
- O Memorando nº 34/2025, de 06/11/2025, repete a mesma fórmula para ausência na reunião daquele dia.
- O Memorando nº 33/2025, de 04/12/2025, novamente justifica ausência por “motivos particulares”.
- O Memorando nº 34/2025, de 11/12/2025, repete o padrão, com a mesma justificativa genérica.



- E o Memorando nº 37/2025, de 15/12/2025, justifica ausência na reunião de 16/12/2025 por “motivos particulares”.

Não se afirma, por óbvio, que “motivos particulares” sejam necessariamente ilegítimos. Entretanto, a reiteração sistemática de justificativas genéricas, sem qualquer elemento mínimo de especificidade, impõe risco institucional: reduz a transparência, dificulta o controle regimental, impede aferição mínima de excepcionalidade e, principalmente, pode converter um mecanismo de tolerância administrativa (justificativa de falta) em instrumento de neutralização permanente das consequências da inassiduidade.

Nesse cenário, a comissão processante é necessária para examinar dois aspectos: (i) conformidade regimental da justificativa genérica reiterada (se o Regimento permite e em quais condições); e (ii) materialidade e proporcionalidade do afastamento, isto é, se havia impedimento real reiterado e se o parlamentar adotou medidas para não prejudicar o colegiado (substituição, comunicação prévia, remarcação possível, etc.), na forma regimental.

6. INASSIDUIDADE REITERADA COMO INDÍCIO DE DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL E RISCO AO MANDATO

A assiduidade, no mandato parlamentar, não é mera formalidade. Ela integra a ideia de representação política efetiva, pois o mandato pressupõe participação nas deliberações, atuação nos órgãos internos e presença em atividades essenciais. Assim, quando as ausências assumem contornos de reiteração, a questão deixa de ser episódica e passa a ser funcionalmente relevante, porque compromete a atuação do colegiado e pode representar abandono parcial de deveres.

No caso concreto, a prova documental não descreve apenas “faltas”; descreve faltas reconhecidas e justificadas em atos oficiais de rotina deliberativa, com impacto presumível sobre o trabalho das comissões. O ponto a apurar é se tais ausências são compatíveis com o padrão de dever



funcional exigido pelo cargo e se estão sendo utilizadas de modo a esvaziar o controle regimental de presença.

A comissão processante deverá também quantificar: (i) total de reuniões realizadas no período; (ii) percentual de presença do representado; (iii) ocorrências em que a presença do presidente seria essencial para condução, quórum e deliberação. Esses dados dependem de documentos internos (livros de presença e relação completa de atas), razão pela qual a instauração do procedimento se mostra necessária.

7. INCOMPATIBILIDADE HABITUAL DE HORÁRIOS: INDÍCIOS E NECESSIDADE DE PROVA COMPLEMENTAR

O representado exerce cargo de Agente da Polícia Rodoviária Federal em regime de escala. A presente peça não afirma que cada ausência decorre do trabalho na PRF; isso demandaria prova específica (escalas, ordens de serviço ou declaração do órgão). O que se afirma, com prudência técnica, é que há indícios de incompatibilidade habitual a serem apurados, pois o padrão de ausências, em sequência e em curto período, é compatível com cenário de conflito de agenda não equacionado.

A incompatibilidade relevante, para fins político-administrativos, não é meramente formal. Ela se materializa quando o exercício concomitante de função externa reduz, na prática, a disponibilidade e a assiduidade necessárias ao mandato, gerando prejuízo reiterado. Portanto, a comissão processante deve requisitar documentos para aferição objetiva: (i) escalas do representado nos dias e horários das reuniões; (ii) eventual comprovação de solicitação de ajuste; (iii) eventual afastamento/licença, se existente; (iv) coincidências sistemáticas entre as reuniões e a jornada funcional.

Se confirmada a incompatibilidade habitual sem medidas adequadas de compatibilização, tem-se quadro que pode ser interpretado como violação de deveres éticos e regimentais de comprometimento com o mandato, com consequências no âmbito do decoro e da dignidade do cargo, nos termos do art. 7º do DL 201/1967.



8. POSSÍVEL DESVIRTUAMENTO DO PROCEDIMENTO INTERNO: JUSTIFICATIVAS COMO MECANISMO DE EVITAR CONTAGEM E SANÇÕES

Um dos núcleos mais sensíveis do caso é a possibilidade de que o mecanismo de justificativa esteja sendo utilizado, não para cobrir impedimentos verdadeiramente excepcionais, mas para neutralizar sistematicamente controles regimentais de presença. Repise-se: isso ainda não é uma conclusão; é uma hipótese de trabalho a ser testada pela comissão com base em documentos completos.

Ocorre que, ao longo de sucessivas reuniões, a justificativa permanece genérica e reiterada, sem variação de conteúdo e sem apresentação de dados mínimos que permitam à própria Câmara avaliar a excepcionalidade. Esse padrão, se confirmado como rotineiro, pode configurar abuso de procedimento interno, isto é, utilização de forma regimental para finalidade contrária ao dever de assiduidade e transparência.

A investigação deve, portanto, apurar: (i) qual autoridade recebe e defere justificativas; (ii) se há decisão de deferimento ou se a justificativa é apenas juntada; (iii) quais critérios o Regimento estabelece; (iv) se a Câmara tem aplicado, ou deixou de aplicar, consequências previstas quando o parlamentar falta reiteradamente.

9. JUSTIFICATIVAS “DE FORO ÍNTIMO” EM SÉRIE: CONSISTÊNCIA, BOA-FÉ E DEVER DE TRANSPARÊNCIA

As justificativas baseadas em “motivos particulares” têm natureza compatível com “foro íntimo” e, por isso, podem preservar privacidade em casos realmente excepcionais. Todavia, quando se tornam sequenciais e frequentes, surge tensão entre privacidade individual e transparência mínima institucional, pois o mandato eletivo não se exerce de modo privado: ele é função pública política com deveres correlatos de accountability.

Nesse ponto, o critério técnico não é exigir exposição de vida privada, mas aferir se o parlamentar, ao menos internamente e sob sigilo se necessário, forneceu elementos suficientes para que a Mesa ou o órgão

competente avaliasse a legitimidade reiterada das ausências. Caso inexista qualquer controle material e se admitam justificativas genéricas ilimitadas, a regra prática passa a ser a impunidade da inassiduidade, com prejuízo direto ao interesse público.

Assim, é imprescindível que a comissão processante examine os processos internos de justificativa, inclusive protocolos, tramitação e decisões, evitando julgamentos apressados, mas impedindo que a forma se sobreponha ao dever funcional.

10. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR: ENQUADRAMENTO E RELAÇÃO COM A DIGNIDADE DO CARGO

O art. 7º do DL 201/1967 define, como hipótese de cassação, proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na conduta pública.

A quebra de decoro, nesse contexto, não se restringe a atos escandalosos. Ela pode se relacionar com condutas reiteradas que, pela gravidade institucional, degradam a confiança na função parlamentar, ferem deveres éticos básicos e prejudicam o funcionamento regular dos órgãos internos. A inassiduidade reiterada, quando associada a justificativas repetidamente genéricas e a eventual incompatibilidade habitual de horários não equacionada, pode configurar cenário em que o parlamentar mantém formalmente o mandato, mas reduz materialmente sua disponibilidade para exercê-lo.

A apuração deve se concentrar em critérios objetivos: padrão de presença, impacto nas deliberações, postura de cooperação com os controles internos, transparência mínima e adoção de providências para compatibilizar funções. A dignidade do cargo é atingida não apenas por atos comissivos, mas também por omissões reiteradas que inviabilizam a atuação institucional.

11. PREJUÍZO AO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES: QUÓRUM, ATRASOS E OBSTRUÇÃO PRÁTICA

A prova anexada indica que as reuniões ocorreram com deliberações relevantes (votações de pareceres e designações de relatoria), o que reforça que não se tratavam de encontros meramente formais.



Nessas circunstâncias, ausências reiteradas podem causar prejuízo concreto, ainda que o colegiado prossiga com quórum mínimo. Há prejuízo por dispersão de tarefas, instabilidade de condução e possível sobrecarga dos demais membros. Além disso, quando o ausente ocupa posição de liderança (presidência de comissão), a ausência pode produzir efeito ainda mais severo: desorganiza agenda, compromete previsibilidade e fragiliza o planejamento legislativo.

A comissão processante deve apurar, com registros internos, se as ausências provocaram: (i) adiamentos; (ii) alteração de quórum; (iii) redistribuição de relatorias; (iv) prejuízo de prazos regimentais. A necessidade de apuração é parte do interesse público tutelado.

12. RISCO DE REITERAÇÃO IMEDIATA E NECESSIDADE DE ATUAÇÃO CÉLERE

Os fatos documentados revelam padrão recente e relativamente concentrado no tempo. Quando o comportamento é atual e reiterado, o risco de continuidade é elevado, o que justifica tramitação célere e organizada, para que a Câmara recupere controle institucional sobre sua regularidade de funcionamento. A atuação tempestiva evita que, durante a própria apuração, o padrão de ausências prossiga, agravando prejuízos e tornando o procedimento inefetivo.

Sem antecipar qualquer resultado, é necessário que o processo seja instaurado com pedidos probatórios que permitam instrução completa e contraditório real, evitando tanto a omissão quanto decisões baseadas em impressão.

13. PROVAS JÁ APRESENTADAS E PROVAS A PRODUZIR

Provas documentais já anexas, aptas a demonstrar indícios de materialidade:

- Atas nº 79/2025, nº 82/2025, nº 91/2025, nº 94/2025, nº 97/2025 (registros de ausência e referência a memorandos).



- Memorandos nº 31/2025, nº 33/2025, nº 34/2025 (duas datas) e nº 37/2025 (justificativas genéricas por “motivos particulares”).

Provas a produzir/requisitar, por dependerem de acesso interno ou de terceiros:

a) Relação completa de reuniões de comissões no período (últimos 6 meses), com respectivas atas e lista de presença;

b) Livros de presença das sessões ordinárias e das comissões, bem como registros eletrônicos equivalentes;

c) Processos internos de recebimento/decisão sobre justificativas de faltas (protocolos, despacho, deferimento, se houver);

d) Documentos que comprovem eventual coincidência de ausências com a escala funcional do representado (requisição formal ao órgão competente, se a comissão entender necessário, observadas cautelas legais e de sigilo).

14. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O recebimento desta representação, com a devida autuação e juntada integral dos documentos anexos;
- b) A leitura do expediente em sessão imediatamente seguinte ao recebimento da presente, para ciência do plenário, na forma do rito previsto no Decreto-Lei nº 201/1967 e normas internas aplicáveis;
- c) A submissão ao plenário para deliberação de admissibilidade e, sendo o caso, a instauração de Comissão Processante, observando-se o procedimento do DL 201/1967 (com as adaptações regimentais cabíveis);
- d) A notificação do representado para exercício de contraditório e ampla defesa, com acesso integral aos autos;
- e) A requisição e juntada das provas internas necessárias (atas completas, livros de presença, registros e tramitações de



justificativas), bem como demais diligências que a Comissão entender indispensáveis;

- f) Ao final, concluída a instrução e sendo comprovada conduta incompatível com a dignidade da Câmara e/ou falta de decoro por comportamento reiterado que prejudique o exercício do mandato e a regularidade institucional, que o plenário delibere pela cassação do mandato de vereador, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967, com observância do quórum e rito aplicáveis.

Nesses termos, pede deferimento.

Araucária, 13 de fevereiro de 2026.



CLAUDIO DE LIMA SAYÃO

CPF nº 766.789.110-91



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ATA Nº 79/2025 – COMISSÕES PERMANENTES

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 9h00 em reunião realizada na Sala do Diprole, participaram os Vereadores: Celso Nicácio da Silva, Fábio Rodrigo Pedroso, Francisco Paulo Oliveira, Gilmar Carlos Lisboa, Leandro Andrade Preto, Nilso José Vaz Torres, Olizandro José Ferreira Júnior, Pedro Ferreira de Lima, Sebastião Valter Fernandes, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro. O Vereador Fabio Almeida Pavoni, apresentou justificativa de ausência diante ao Memorando 31/2025 (154436/2025). Foram votados aos pareceres das proposituras: Veto ao PL 278/2025 – CJR, Veto ao PL 72/2025 – CJR e PL 358/2025 – CJR. Foram designados os seguintes relatores:

DESIGNAÇÃO DE RELATOR			
PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	RELATOR
PL 365/2025	Olizandro José Ferreira Júnior	CJR	Francisco Paulo Oliveira
PL 360/2025	Francisco Paulo Oliveira	CJR	Vagner José Chefer
PL 344/2025	Sebastião Valter Fernandes	CFO	Olizandro José Ferreira Júnior
PL 357/2025	Pedro Ferreira de Lima	CCSP	Vilson Cordeiro
PL 359/2025	Pedro Ferreira de Lima	COSP	Vilson Cordeiro

Não havendo nada mais a apresentar, eu Gabriela Francisco Matias, lavrei a presente ata que segue assinada pelos Vereadores presentes.

Vereador Celso Nicácio da Silva	 CELSONICACIO DA SILVA 28/10/2025 15:16:29 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Vereador Fábio Rodrigo Pedroso	 FABIO RODRIGO PEDROSO 28/10/2025 15:08:52 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Vereador Francisco Paulo Oliveira	 FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA 29/10/2025 09:37:22 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Vereador Gilmar Carlos Lisboa	 GILMAR CARLOS LISBOA 03/11/2025 09:53:28 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Vereador Leandro Andrade Preto	 LEANDRO ANDRADE PRETO 28/10/2025 16:01:07 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Vereador Nilso José Vaz Torres	 NILSO JOSE VAZ TORRES 29/10/2025 09:15:46 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Vereador Olizandro José Ferreira Júnior	 OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR 28/10/2025 14:58:23 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Vereador Pedro Ferreira de Lima	 PEDRO FERREIRA DE LIMA 28/10/2025 15:04:16 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Vereador Sebastião Valter Fernandes	 SEBASTIAO VALTER FERNANDES 04/11/2025 17:36:49 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Vereador Vagner José Chefer	 VAGNER JOSÉ CHEFER 29/10/2025 10:16:25 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Vereador Vilson Cordeiro	 VILSON CORDEIRO 28/10/2025 15:12:00 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ATA Nº 82/2025 – COMISSÕES PERMANENTES

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 9h00 em reunião realizada na Sala do Diprole, participaram os Vereadores: Bem Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Fábio Rodrigo Pedroso, Francisco Paulo Oliveira, Gilmar Carlos Lisboa, Nilso José Vaz Torres, Olizandro José Ferreira Júnior, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro. O Vereador Fabio Almeida Pavoni, apresentou justificativa com Memorando 34/2025 (protocolo 160462). Foram votados aos pareceres das proposituras: PL 2778/2025 – CJR, PL 365/2025 – CJR, PL 363/2025 – CJR, PL 2764/2025 – CJR/CFO, PL 2779/2025 – CFO, PL 2759/2025 – CJR/CEBES e PL 362/2025 – CEBES. Foram designados os seguintes relatores:

DESIGNAÇÃO DE RELATOR			
PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	RELATOR
PL 2764/2025	PREFEITO	CJR/CFO	Pedro Ferreira de Lima e Celso Nicácio da Silva
PLC 44/2025	PREFEITO	CJR	Pedro Ferreira de Lima
PLC 45/2025	PREFEITO	CJR	Pedro Ferreira de Lima
PL 2753/2025	PREFEITO	CJR	Pedro Ferreira de Lima
PL 2778/2025	PREFEITO	CFO	Celso Nicácio da Silva
PL 360/2025	Francisco Paulo Oliveira	CEBES	Pedro Ferreira de Lima

Não havendo nada mais a apresentar, eu Gabriela Francisco Matias, lavrei a presente ata que segue assinada pelos Vereadores presentes.

Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira	 BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA 13/11/2025 08:16:36 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
---------------------------------------	--





Vereador Celso Nicácio da Silva	Assinado digitalmente por: CELSONICACIO DA SILVA  962.692.606-63 12/11/2025 15:18:23 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP- Brasil.
Vereador Fábio Rodrigo Pedroso	 FABIO RODRIGO PEDROSO 12/11/2025 15:16:03 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP- Brasil.
Vereador Francisco Paulo Oliveira	 FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA 13/11/2025 08:35:55 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP- Brasil.
Vereador Gilmar Carlos Lisboa	 GILMAR CARLOS LISBOA 13/11/2025 10:18:31 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP- Brasil.
Vereador Nilso José Vaz Torres	 NILSO JOSE VAZ TORRES 12/11/2025 16:38:02 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP- Brasil.
Vereador Olizandro José Ferreira Júnior	 OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR 12/11/2025 14:09:30 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP- Brasil.
Vereador Pedro Ferreira de Lima	 PEDRO FERREIRA DE LIMA 12/11/2025 14:20:05 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP- Brasil.
Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira	 RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA 12/11/2025 15:11:03 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP- Brasil.
Vereador Vagner José Chefer	 VAGNER JOSÉ CHEFER 12/11/2025 16:39:21 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP- Brasil.
Vereador Vilson Cordeiro	 VILSON CORDEIRO 12/11/2025 16:20:52 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP- Brasil.





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ATA Nº 91/2025 – COMISSÕES PERMANENTES

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00 em reunião realizada na Sala do Diprole, participaram os Vereadores: Bem Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Fábio Rodrigo Pedroso, Francisco Paulo Oliveira, Gilmar Carlos Lisboa, Nilso José Vaz Torres, Olizandro José Ferreira Júnior, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro. O vereador Fabio Almeida Pavoni, apresentou justificativa com o memorando nº 33/2025 (Protocolo 173572/2025). Foram votados aos pareceres das proposituras: PL 2783/2025 – CJR/CFO e Veto ao PL 166/2023 – CJR. Foram designados os seguintes relatores:

DESIGNAÇÃO DE RELATOR			
PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	RELATOR
PL 2783/2025	PREFEITO	CJR/CFO	Pedro Ferreira de Lima e Celso Nicácio da Silva
PL 385/2025	Pedro Ferreira de Lima	CJR	Francisco Paulo Oliveira

Não havendo nada mais a apresentar, eu Sandra Mara Caetano Fedrigo, lavrei a presente ata que segue assinada pelos Vereadores presentes.

Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira	 BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA 08/12/2025 08:21:27 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Vereador Celso Nicácio da Silva	 CELSONICACIO DA SILVA 05/12/2025 11:26:11 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Vereador Fábio Rodrigo Pedroso	 FABIO RODRIGO PEDROSO 05/12/2025 11:28:37 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Vereador Francisco Paulo Oliveira	 FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA 09/12/2025 15:43:00 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Gilmar Carlos Lisboa	 GILMAR CARLOS LISBOA 08/12/2025 15:52:40 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Vereador Nilso José Vaz Torres	 NILSO JOSE VAZ TORRES 09/12/2025 08:50:30 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Olizandro José Ferreira Júnior	 OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR 05/12/2025 14:47:50 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Vereador Pedro Ferreira de Lima	 PEDRO FERREIRA DE LIMA 05/12/2025 11:51:45 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira	 RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA 05/12/2025 11:42:45 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Vereador Vagner José Chefer	 VAGNER JOSÉ CHEFER 08/12/2025 11:34:43 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Vereador Vilson Cordeiro	 VILSON CORDEIRO 08/12/2025 08:50:18 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.







Vereador Fábio Rodrigo Pedroso	 FABIO RODRIGO PEDROSO 12/12/2025 07:56:50  ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Francisco Paulo Oliveira	 FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA 12/12/2025 11:34:29  ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Gilmar Carlos Lisboa	 GILMAR CARLOS LISBOA 12/12/2025 08:49:32  ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Nilso José Vaz Torres	 NILSO JOSE VAZ TORRES 12/12/2025 10:45:25  ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Olizandro José Ferreira Júnior	 OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR 12/12/2025 09:33:42  ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Pedro Ferreira de Lima	 PEDRO FERREIRA DE LIMA 12/12/2025 13:23:50  ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira	 RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA 12/12/2025 09:47:19  ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Vagner José Chefer	 VAGNER JOSÉ CHEFER 12/12/2025 13:26:11  ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Vilson Cordeiro	 VILSON CORDEIRO 12/12/2025 10:48:14  ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ATA Nº 97/2025 – COMISSÕES PERMANENTES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h00 em reunião realizada na Sala do Diprole, participaram os Vereadores: Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Fábio Rodrigo Pedroso, Francisco Paulo Oliveira, Gilmar Carlos Lisboa, Nilso José Vaz Torres, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro. O vereador Fabio Almeida Pavoni, apresentou justificativa com o memorando nº 37/2025 (Protocolo 178696/2025), vereador Olizandro José Ferreira Júnior apresentou justificativa com o memorando nº 37/2025 (Protocolo 180201/2025) Foram votados aos pareceres das proposituras: PL 31/2025 – CJR, PL 380/2025 – CJR, PL 382/2025 – CJR, PL 388/2025 – CJR, PL 2785 –CJR, VETO ao PL 2785 –CJR/CFO, VETO ao PL 304 –CJR e VETO ao PL 340 –CJR. Foram designados os seguintes relatores:

DESIGNAÇÃO DE RELATOR			
PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	RELATOR
PL 31/2025	VAGNER	CJR	Vereador Francisco Paulo Oliveira
PL 380/2025	RICARDO	CJR	Vereador Vagner José Chefer
PL 382/2025	RICARDO	CJR	Vereador Francisco Paulo Oliveira
PL 388/2025	BEN HUR	CJR	Vereador Vagner José Chefer
PL 2785/2025	PREFEITO	CJR/CFO	Vereador Pedro Ferreira de Lima e Olizandro José Ferreira Júnior
VETO ao PL 249/2025	PREFEITO	CJR	Vereador Francisco Paulo Oliveira
VETO ao PL 304/2025	PREFEITO	CJR	Vereador Vagner José Chefer





VETO ao PL 340/2025	PREFEITO	CJR	Vereador Francisco Paulo Oliveira
------------------------	----------	-----	--------------------------------------

Não havendo nada mais a apresentar, eu Sandra Mara Caetano Fedrigo, lavrei a presente ata que segue assinada pelos Vereadores presentes.

Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira	 BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA 19/12/2025 08:28:39 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Celso Nicácio da Silva	 CELSONICACIO DA SILVA 19/12/2025 10:48:29 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Fábio Rodrigo Pedroso	 FABIO RODRIGO PEDROSO 19/12/2025 10:08:07 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Francisco Paulo Oliveira	 FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA 19/12/2025 11:13:54 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Gilmar Carlos Lisboa	 GILMAR CARLOS LISBOA 05/01/2026 10:14:45 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Nilso José Vaz Torres	 NILSO JOSE VAZ TORRES 05/01/2026 16:29:55 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Pedro Ferreira de Lima	 PEDRO FERREIRA DE LIMA 19/12/2025 11:10:23 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira	 RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA 19/12/2025 15:49:54 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.
Vereador Vagner José Chefer	 VAGNER JOSÉ CHEFER 19/12/2025 11:30:15 ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

f @ @camaraaraucaria

Vereador Vilson Cordeiro



VILSON CORDEIRO

18/12/2025 15:09:46

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/12/2025 15:09:46-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.leg.br/legis/ar/2024/3749e-478>





Memorando nº31/2025

Data: 22/10/2025

De: Gabinete Vereador Fabio Pavoni

Para: Comissões Técnicas

Assunto: Ausência Vereador Fábio Pavoni

Justifico minha ausência na Reunião das Comissões Técnicas, desta Quinta-feira (23/10/25), devido a motivos particulares.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos, reitero os protestos de estima e apreço.



FABIO ALMEIDA PAVONI

22/10/2025 16:20:52

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital neo ICP-
Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE

Fábio Pavoni

Vereador

Atenciosamente





Memorando nº33/2025

Data: 04/12/2025

De: Gabinete Vereador Fábio Pavoni

Para: Comissões Técnicas

Assunto: Ausência Vereador Fábio Pavoni

Justifico minha ausência na Reunião das Comissões Técnicas, desta Quinta-feira (04/12/25), devido a motivos particulares.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos, reitero os protestos de estima e apreço.



FABIO ALMEIDA PAVONI

04/12/2025 13:38:36

ARAUCÁRIA
Brasil

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

ASSINADO DIGITALMENTE

Fábio Pavoni

Vereador

Atenciosamente





Memorando nº34/2025

Data: 06/11/2025

De: Gabinete Vereador Fabio Pavoni

Para: Sala das Comissões

Assunto: Justificativa Comissões

Prezados,

Justifico minha ausência na Reunião das Comissões Técnicas, desta Quinta-feira (06/11/25), devido a motivos particulares.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos, reitero os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/11/2025 08:34:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fabio Pavoni
VEREADOR





Memorando nº34/2025

Data: 11/12/2025

De: Gabinete Vereador Fábio Pavoni

Para: Comissões Técnicas

Assunto: Ausência Vereador Fábio Pavoni

Justifico minha ausência na Reunião das Comissões Técnicas, desta Quinta-feira (11/12/25), devido a motivos particulares.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos, reitero os protestos de estima e apreço.



FABIO ALMEIDA PAVONI

11/12/2025 11:24:52



ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

ASSINADO DIGITALMENTE

Fábio Pavoni

Vereador

Atenciosamente





Memorando nº37/2025

Data:15/12/2025

De: Gabinete Vereador Fabio Pavoni

Para: Comissões Técnicas

Assunto: Ausência Vereador Fábio Pavoni

Justifico minha ausência na Reunião das Comissões Técnicas, desta Terça-feira (16/12/25), devido a motivos particulares.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos, reitero os protestos de estima e apreço.



FABIO ALMEIDA PAVONI

15/12/2025 18:17:32

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

ASSINADO DIGITALMENTE

Fábio Pavoni

Vereador

Atenciosamente



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
CLÁUDIO DE LIMA SAYÃO

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number

766.789.110-91

Sexo / Sex

M

Data de Nascimento / Date of Birth
23/01/1973

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Validade / Expiry
13/10/2035



0012577702

Filiação / Filiation
MARIA HONORINA DE LIMA SAYÃO

ALIOMAR PAIANI SAYÃO

Órgão Expedidor / Card issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
CURITIBA/PR

Emissão / Issue
13/10/2025

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature
Maurício Vitorino De Costa Michelotto
Diretor

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

108

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

C10007290352



C10007290352



IDBRA766789110576678911091<<<1
7301234M3510133BRA<<<<<<<<<<2
DE<LIMA<SAYAO<<CLAUDIO<<<<<<<<